



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006190-5

Nº CNJ : 0006190-30.2013.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010061905)

**DECISÃO**

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 2ª Vara Federal de Campos.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/08/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 25/10/2013 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara de Campos, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações

prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de inspeção anual de 2013 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

**A 2ª Vara Federal de Campos** possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Alfredo de Almeida Lopes, atuando na Vara há 02 meses e 22 dias, constando afastamento de suas atividades, no período de 01 a 30/07/2013, em razão de férias.

Quanto ao Juiz Substituto, Exmo. Dr. Gessiel Pinheiro de Paiva, atua na Vara há 9 meses e 20 dias, com registro de afastamento nos períodos de 19 a 23/11/2012 e 07 e 08/01/2013, a fim de viabilizar a sua instalação na cidade de Campos, no dia 11/03/2013, para participar de Grupo de Trabalho “Competência Criminal da Justiça Federal”, e no período de 02/09 a 01/10/2013, em razão de férias.

O Relatório de Inspeção Anual – 2013, encaminhado pelo Juízo, fls. 38/54, estabeleceu uma comparação com os dados da Inspeção anterior, constatando uma redução no número de processos em tramitação, em especial dos processos de matéria penal discorreu sobre a sistemática de inspeção dos processos, o trato dispensado aos processos de prioridade. Ressaltando que, apesar dos problemas recorrentes, o processamento vem sendo regularmente realizado, com eficiência e dedicação pelos servidores, e a Vara está em ordem, sobretudo no que se refere à celeridade dos atos processuais e cartorários.

O questionário de Autoinspeção (fls. 57/79) apresenta informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

- 3 meses: manter atualizada a juntada de petições e expedientes; redução de 80% do acervo de processos previstos na Meta 2 do CNJ relativos aos anos de 2009 e 2010;

- 6 meses: atualizar as consultas aos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD; redução de 70% do acervo de processos previstos em Meta 2 do CNJ relativos ao ano de 2012 e 100% dos processos relativos a 2009 e 2010;
- 1 ano: nos processos de Execução Fiscal: atualizar as conclusões para despachos em até 120 dias; e prolação de todas as sentenças dentro do mesmo mês de conclusão; redução de 100% do acervo de processos previstos em Meta 2 do CNJ relativa ao ano de 2012 e de 80% dos processos relativos ao ano de 2013.

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo em tela com 7.329 feitos em trâmite, assim distribuídos:

\* em matéria cível – 1.533 processos, 250 suspensos e 64 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 1.219 feitos sob sua jurisdição;

\* matéria criminal – 272 processos, 96 suspensos e 04 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 172 feitos sob sua jurisdição;

\* execução fiscal – 5.472 processos, 2.977 suspensos e 17 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 2.478 feitos sob sua jurisdição.

Vale ressaltar que na correição realizada no ano de 2011, o Juízo correicionado contava em seu acervo com 7.567 processos, sendo: em matéria cível 4.140 feitos em trâmite, 41 aguardando julgamento de recurso e 2.913 suspensos e em matéria penal 399 feitos em trâmite, 1 aguardando julgamento de recurso e 73 suspensos.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Adotar prioridade no trâmite das ações civis públicas, das ações populares, das ações de improbidade administrativa, dos processos criminais com réu preso e Habeas Corpus;
- 2) Observar o disposto no art. 7º, da Resolução 01/2008 – CJP, e art. 1º, da Resolução 26/2009, TRF 2ª Região, relativamente à distribuição de trabalho entre os juízes titular e substituto (par e ímpar);
- 3) Verificar e regularizar, no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada;
- 4) Regularizar as informações relativas à classificação de sentenças proferidas pelo órgão correicionado;

- 5) Verificar, e corrigir no que necessário, a situação apontada no item 6, do relatório de correição quanto “.. a existência de dois motivos criados para o mesmo fim no sistema APOLO”, relativamente aos motivos de eventuais casos de suspensão de andamento processual, bem como em relação às demais observações lançadas no referido documento;
- 6) Emprestar maior celeridade à análise das petições iniciais distribuídas ao órgão correicionado, principalmente em relação àquelas em que há pedido de liminar ou de antecipação de tutela;
- 7) Retomar o andamento processual dos feitos sem movimentação por período superior a 30 dias (111 feitos);
- 8) Regularizar a situação dos feitos que se encontram conclusos para despacho há mais de 30 dias (259), há mais de 60 dias para decisão (12) e há mais de 180 dias para sentença (137);
- 9) Priorizar o trâmite dos feitos distribuídos até dezembro de 2006, relativos à chamada “Meta 2”, não sentenciados (32 feitos);
- 10) Observar o disposto nos arts. 248 a 250, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional, relativamente ao controle de eventuais casos de ocorrência de prescrição (feitos criminais);
- 11) Regularizar as situações indicadas no item 15 do relatório de correição, por força das observação ali oferecidas.

Analisando os dados obtidos nesta correição, observou-se uma melhora geral na execução do processo de trabalho do órgão correicionado, implicando em uma prestação jurisdicional mais eficaz, apresentando melhora progressiva no trabalho desenvolvido, apesar das dificuldades apontadas no Relatório de Inspeção Anual.

Todavia, apesar dos bons resultados obtidos, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **2ª Vara Federal de Campos**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para o cumprimento da Meta do CNJ, de julgar mais processos que os distribuídos, mensalmente;

- 2) Buscar o cumprimento da Meta 18 do CNJ: julgar até o final de 2013, os processos de crimes contra a administração pública e de improbidade administrativa distribuídos até 31/12/2011;
- 3) Buscar dar cumprimento à Meta 2, critérios 2009, 2010, 2012 e 2013, com 12, 03, 35 e 24 processos, respectivamente;
- 4) Retomar o andamento dos processos de verificação obrigatória conclusos para sentença há mais de 180 dias, citados no relatório de correição, os quais alguns também integram a Meta 2 do CNJ;
- 5) Atentar para o cumprimento da Meta 3 do CNJ, redução de 20% do acervo das execuções fiscais e 10% do acervo de execução não-fiscal;
- 6) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (1.013), para decisão há mais de 60 dias (85) e para sentença há mais de 180 dias (147);
- 7) Retomar o andamento dos 88 processos cíveis e criminais parados há mais de 30 dias, e nos 398 executivos fiscais há mais 121 dias;
- 8) Oficiar os juízos deprecados para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento das condições de suspensão, relativas aos processos apontados no Relatório da Correição, no item Suspensão de Processos Criminais;
- 9) Atentar para o controle de prescrição penal, na forma do disposto no provimento desta Corregedoria;
- 10) Atualizar todos os processos criminais suspensos pelo art. 366 do CPP no sistema Apolo.

Destaque-se a boa acolhida por parte dos Exmos. Juízes, da Diretora de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

**Em razão do exposto, conclui-se** pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal de Campos, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas,

tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região